



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1335/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o pagamento de diárias dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias a servidores, cargos comissionados e detentores de cargos eletivos, do Legislativo Municipal, obedecerão as disposições desta Lei.

Art. 2º - Aos detentores de cargos eletivos, servidores e comissionados do Legislativo Municipal que receberem autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, estudos, ou interesse da Câmara, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diárias, que se destinará:

- I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- II - indenização pela obrigação de ausentar-se do Município.

Art. 3º - Entende-se por interesse da Câmara, a participação de cursos, estágios, congressos, ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função e outros assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 4º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, deverá solicitar à chefia imediata a liberação das diárias, detalhando e justificando sua necessidade e objetivos.

Art. 5º - Os valores das diárias para os Vereadores, funcionários detentores de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, quando em viagem de interesse público para fora do Município, serão devidas nos valores estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - É fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária dos Vereadores, servidores e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Quando em viagens, sem pernoite e que houver necessidade de almoço ou jantar, o funcionário, Vereador e comissionado receberá o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor correspondente a sua diária ou ressarcimento de despesas.

Art. 8º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados através dos artigos anteriores.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 9º - Quando o deslocamento não se fizer em veículo do Município, além das diárias pagar-se-ão as despesas de ida e volta.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer em veículo do Vereador, terá o mesmo direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

$$I = (0,7 P_i \cdot 0,7 n)$$

Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor;
P_i = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Município, na data da viagem;
n = Distância rodoviária existente entre o Município e o destino da viagem;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante requisição do próprio Vereador, com visto do titular do presidente.

§ 3º - Demais despesas atinentes ao veículo próprio utilizado no deslocamento, serão de inteira responsabilidade do Vereador.

Art. 10º - Nos trabalhos no interior do Município em que houver acampamentos, caberá a Câmara o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 11 - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição e deverão ser assinadas pelo Presidente.

Art. 12 - A comprovação das diárias far-se-á com apresentação de Relatório de Atividades, e por amostragem, de documentos fiscais probantes do deslocamento.

Art. 13 - O valor das diárias fixadas na presente Lei, serão reajustadas, a contar do mês seguinte ao de sua aprovação, nos mesmos percentuais de aumentos concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS
30 DE JUNHO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal da Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br